

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, n.º 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85866-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.806.275/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, Magnífico Reitor, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada **UNILA**, e União, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, em sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARANÁ** com sede na Rua XV de Novembro, 270 - 10º andar, Centro - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 01.175.497/0001-41, ora representada por seu Superintendente, o Sr [REDACTED], brasileiro, portador da Carteira de identidade RG [REDACTED], doravante denominada simplesmente **SEPR/ABIN**;

considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.008286/2018-96 e no Processo Administrativo da Agência Brasileira de Inteligência, N.º 00091.001788/2018-37;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus regimentos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto, por um lado a execução de ações de perícia médica oficial aos servidores da SEPR/ABIN pela Unila, e por outro lado, a capacitação de pesquisadores e servidores da UNILA, e ministração de Palestras aos seus alunos pela SEPR/ABIN, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações da **UNILA** e da **SEPR/ABIN** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus

prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CLÁUSULA SEXTA - a Unila tem a obrigação de proteger os dados pessoais de servidores da Abin contra o acesso por terceiros não autorizados, sendo permitido receber e manipular as informações dos servidores da Abin apenas aqueles indicados através de Ofício da Reitoria da UNILA. Alterações na relação dos servidores também se dará por este formato.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A UNILA fará publicar este Acordo de Cooperação Técnica, e arcará com as despesas de publicação, sob a forma de extrato, nos termos do art. 9º e do art. 9ºA da Lei 9883/99, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos

termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VIII - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2019
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA


p/ Gleisson Alisson Pereira de Brito

Reitor

SIAPE 1924802

Luis Evelio Garcia Acevedo

Vice-Reitor

Siape 1965331

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA


[Redacted]
Oficial de Inteligência
Superintendente Estadual da ABIN no Paraná
[Redacted]

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe II - Superintendência Estadual Paraná da Agência Brasileira de Inteligência, doravante denominada simplesmente **SEPR/ABIN**, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. Roberto Luís Ferreira Miranda, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<p>a) Identificação do objeto: Execução de ações de perícia médica oficial aos servidores da ABIN. Capacitação de pesquisadores e servidores da UNILA, bem como, ministração de Palestras aos alunos da UNILA.</p>
<p>b) Justificativa da proposição: Garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho dos servidores da ABIN lotados na Subunidade Foz do Iguaçu (SUIGU), conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.833 de 2009, uma vez que não há unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) em Foz do Iguaçu habilitada a atender as demandas de perícia oficial dos servidores supramencionados. Capacitar pesquisadores e servidores da UNILA no tema Proteção do Conhecimento Sensível e Estratégico no meio acadêmico e científico; Apresentar aos alunos dos cursos de Administração Pública e Políticas Públicas, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Ciências Econômicas, Geografia, História, Relações Internacionais e Sociologia da UNILA palestra acerca da atividade de Inteligência no Brasil e no mundo.</p>
<p>c) Objetivos: I - Potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos partícipes; II - Propiciar aos órgãos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; III - Otimizar recursos orçamentários da União, haja vista que uma unidade SIASS atenderia servidores de 2 órgãos; IV - Integrar a atividade de Inteligência com a Universidade.</p>
<p>d) Responsabilidades:</p> <p>I - UNILA</p> <p>I. Realizar perícia médica oficial com o objetivo de avaliar o estado de saúde dos servidores da Subunidade Foz do Iguaçu (SUIGU) da SEPR/ABIN, seguindo disponibilidade de agenda dos médicos peritos, administrada pelo Serviço de Atenção à</p>

Saúde do Trabalhador - SAST.

- II. Proteger os dados pessoais de servidores da Abin contra o acesso por terceiros não autorizados, sendo permitido receber e manipular as informações dos servidores da Abin apenas os servidores da Unila indicador por Ofício da Reitoria, excetuando todos os demais:

II - SEPR/ABIN

- a) Encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos via ofício direcionado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado de cópia simples do atestado a ser periciado, dados pessoais do servidor, e-mail e telefone para contato;
- b) Disponibilizar cópia simples dos antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que serão arquivados no SAST em pasta de atendimentos realizados à ABIN.

e) Contrapartidas

Da ABIN:

- I. Capacitar pesquisadores e servidores da UNILA no tema Proteção do Conhecimento Sensível e Estratégico no meio acadêmico e científico. A execução da capacitação será realizada por parceria entre ABIN, Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Secades que é uma subunidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Prppg;
- II. Apresentar aos alunos dos cursos de Administração Pública e Políticas Públicas, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Ciências Econômicas, Geografia, História, Relações Internacionais e Sociologia da UNILA palestra acerca da atividade de Inteligência no Brasil e no mundo. A execução desta ação será realizada por parceria entre ABIN, Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Secades que é uma subunidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

Da Unila:

- I. Realizar perícia médica oficial dos servidores da Subunidade Foz do Iguaçu (SUIGU) da SEPR/ABIN, quando necessário, seguindo disponibilidade de agenda dos médicos peritos.

f) Resultados esperados:

- I - Realização de perícias médicas oficiais dos servidores da SUIGU/SEPR/ABIN que necessitarem do procedimento;
- II - Otimização dos recursos orçamentários da administração pública, observado o princípio da eficiência, uma vez que os servidores da SUIGU/SEPR/ABIN serão atendidos por estrutura de SIASS já existente e em pleno funcionamento na UNILA;
- III - Sensibilização de pesquisadores e servidores da UNILA sobre a gestão adequada dos conhecimentos sensíveis produzidos na Universidade;
- IV - Promoção da cultura de proteção do conhecimento sensível e estratégico no ambiente acadêmico e científico da UNILA;
- IV - Apresentação da atividade de Inteligência no Brasil e no mundo à comunidade acadêmica da UNILA.

g) Coordenadores pela UNILA:

Thiago Cesar Bezerra Moreno, Danúbia Frasson Furtado e Pablo Henrique Nunes

h) Coordenadores pela SEPR/ABIN:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Período de Execução	
		Início	Término
I	Realizar perícias médicas oficiais dos servidores lotados na SUIGU/SEPR/ABIN.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação	Até a finalização do Acordo de Cooperação
II	Realizar palestras de sensibilização de pesquisadores e servidores da UNILA no tema Proteção do Conhecimento Sensível e Estratégico no meio acadêmico e científico.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação	Até a finalização do Acordo de Cooperação
III	Apresentar aos alunos dos cursos de Administração Pública e Políticas Públicas, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Ciências Econômicas, Geografia, História, Relações Internacionais e Sociologia da UNILA palestra acerca da atividade de Inteligência no Brasil e no mundo.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação	Até a finalização do Acordo de Cooperação

Esse Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes neste Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a SEPR/ABIN, em 18 / 05 / 2020.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de maio de 2019. 2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**


 P/ Gleisson Alisson Pereira de Brito
 Reitor
 SIAPE 1853057
 Luis Evelio Garcia Acevedo
 Vice-Reitor
 Siape 1965331

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA



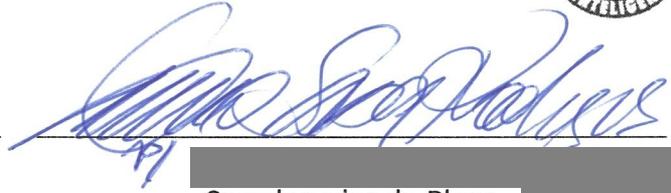
 Oficial de Inteligência
 Superintendente Estadual da ABIN no Paraná



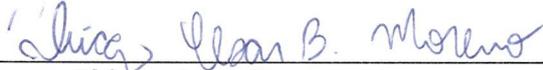
Danúbia Frasson Furtado

Coordenador do Plano

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
SIAPE 2886345



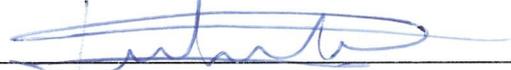
Coordenador do Plano



Thiago Cesar Bezerra Moreno

Coordenadora do Plano

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
SIAPE 1905452



Coordenador do Plano



Pablo Henrique Nunes

Coordenador(a) do Plano

Pró-Reitora de Graduação
SIAPE 2195962

Emitido em 18/05/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2020 - SGR (10.01.05.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 26/05/2020 08:49)
CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE
SECRETARIO EXECUTIVO
1895350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/05/2020** e o código de verificação: **4e8ef94086**